

Bruxelas, 30 de janeiro de 2026
(OR. en)

5835/26

COHOM 27
CONUN 14
COPS 70
COASI 26
COAFR 29
CFSP/PESC 147
DEVGEN 16
MAMA 25

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2026 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2026 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos, aprovadas pelo Conselho na sua 4151.^a reunião, realizada a 29 de janeiro de 2026.

CONCLUSÕES SOBRE AS PRIORIDADES DA UE EM 2026 NAS INSTÂNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS CONSAGRADAS AOS DIREITOS HUMANOS

1. Os **direitos humanos** são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, sejam eles civis, culturais, económicos, políticos ou sociais. São essenciais para a dignidade humana, a igualdade, a democracia, o Estado de direito, a paz e o desenvolvimento sustentável. A paz e a prosperidade, a liberdade e a segurança, bem como a consecução dos ODS e da Agenda 2030, são indissociáveis do respeito pelo Estado de direito, pela democracia e por todos os direitos humanos. O direito internacional constitui a base da paz, da justiça, do comércio livre e da resolução de litígios.
2. A União Europeia reafirma o seu empenho inabalável no **respeito, na proteção e no exercício universais dos direitos humanos** para todos, em toda a parte. A UE continuará a defender firmemente a universalidade dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito. A promoção e a proteção ativas destas normas universais, inclusive no âmbito da nossa ação externa, são do interesse da União Europeia, dos seus Estados-Membros e dos seus cidadãos. A UE será reativa na sua abordagem, baseada em princípios, para proteger e promover eficazmente os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, num mundo em rápida mutação.
3. Para uma União fundada na cooperação internacional e na responsabilidade partilhada, o atual ataque generalizado contra a **ordem internacional** assente em regras, os direitos humanos, as normas acordadas a nível internacional e as instituições que estabelecemos para as aplicar é contrário aos interesses estratégicos da UE. Regras acordadas em comum e **instituições multilaterais** eficazes e inclusivas, centradas nas Nações Unidas, são o melhor meio para assegurar a paz, a segurança, os direitos humanos, a prosperidade e o desenvolvimento sustentável para todos. A UE continuará a assumir uma posição firme e a desempenhar um papel de liderança na defesa e promoção da observância do direito internacional e dos direitos humanos, apostando na sua unidade para promover parcerias transregionais que reforcem as normas mundiais e a paz. Aproveitaremos todas as oportunidades nas instâncias multilaterais para combater a repressão dos direitos humanos.

4. A UE continuará a **cooperar com todas as regiões do mundo** e a aumentar as parcerias com países de todas as regiões. Continua a ser particularmente importante construir pontes e aprofundar e alargar a cooperação no domínio dos direitos humanos, inclusive para além dos parceiros tradicionais que partilham as mesmas ideias. A UE continuará a ser um parceiro previsível e fiável para países de todo o mundo.
5. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que cooperem plenamente e colaborem de forma construtiva com o **sistema de direitos humanos da ONU**. No momento em que se assinala o 20.º aniversário do **Conselho dos Direitos Humanos da ONU**, é fundamental reafirmar o seu papel enquanto principal fórum de diálogo, cooperação e ação em matéria de direitos humanos, e reforçar a sua posição e as suas sinergias com o trabalho de outros organismos da ONU, nomeadamente a Terceira Comissão da AGNU.
6. Um **sistema de direitos humanos da ONU sólido e eficaz** pressupõe que o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos possa funcionar de forma independente e com recursos suficientes. A UE continuará a exortar todos os Estados a concederem à ONU e aos seus mecanismos de controlo do respeito pelos direitos humanos um acesso incondicional e sem restrições aos seus territórios, a endereçarem convites permanentes aos procedimentos especiais da ONU e a outros mecanismos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e a facilitarem as suas visitas aos países. A UE reafirmará o seu firme apoio ao **Exame Periódico Universal**, que é pedra angular do sistema de direitos humanos das Nações Unidas, e apelará a todos os Estados para que nele continuem a participar. A UE sublinha o papel essencial, a independência e a integridade dos titulares de mandatos no quadro dos procedimentos especiais da ONU.
7. Os **três pilares da ONU** são igualmente importantes e reforçam-se mutuamente, enquanto base do sistema da ONU. A ONU desempenha um papel crucial na definição de normas, e todos os organismos e entidades da ONU devem integrar uma perspetiva de direitos humanos nas suas atividades. A **iniciativa ONU80** constitui uma oportunidade para reforçar a ONU e torná-la apta a alcançar resultados nos seus três pilares, uma vez que o impacto é particularmente importante no domínio dos direitos humanos. A UE manter-se-á vigilante para assegurar que o processo de reforma da iniciativa ONU80 não afete de forma desproporcionada o pilar dos direitos humanos e continuará a velar por que o seu **financiamento** seja adequado, previsível, reforçado e sustentável, tendo em mente que esse pilar já está estruturalmente subfinanciado e é particularmente afetado pela crise de liquidez. A UE continuará a apelar a todos os Estados para que cumpram os seus compromissos financeiros e paguem os seus montantes em dívida na íntegra e em tempo útil.

8. Os esforços de **racionalização e eficiência** em curso no Conselho dos Direitos Humanos e na Terceira Comissão da AGNU constituem uma oportunidade para reforçar a tónica, a eficácia e o impacto destas instâncias e dos mandatos que criam, bem como para reforçar a cooperação entre o CDH e a Terceira Comissão, a fim de reduzir as sobreposições e evitar duplicações. A UE apela a todos os Estados para que se associem a estes esforços num espírito de colaboração leal e tendo em vista a defesa das suas funções essenciais.
9. A fim de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos e assegurar uma paz e segurança sustentáveis, há que continuar a envidar esforços para **pôr termo à impunidade e assegurar a responsabilização** por todas as violações e atropelos do direito internacional, incluindo o **direito internacional em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário**, onde quer que ocorram. A responsabilização é fundamental para a resolução sustentável de conflitos. Em conjunto com parceiros em todo o mundo, a UE continuará a apoiar os procedimentos especiais da ONU, os titulares de mandatos, e outras investigações independentes sobre violações e atropelos dos direitos humanos e violações do direito internacional humanitário, incluindo as que possam constituir crimes internacionais.
10. Reafirmará o seu apoio inabalável ao sistema de justiça penal internacional e, em especial, ao **Tribunal Penal Internacional (TPI)**, bem como o seu empenhamento em defender o Estatuto de Roma e em preservar a independência e a integridade do TPI. A UE recorda que os crimes contemplados no Estatuto de Roma, que ameacem a paz, a segurança e o bem-estar do mundo, não devem ficar impunes. A fim de permitir que o TPI cumpra o seu mandato, os Estados Partes devem, em conformidade com as disposições do Estatuto de Roma, cooperar plenamente com o Tribunal na investigação e na repressão de crimes abrangidos pela jurisdição do Tribunal. A UE tem uma política sólida e de longa data de apoio ao TPI. A UE incentiva o diálogo entre os Estados Partes e os Estados não Partes, no pleno respeito pelo direito internacional e do Estatuto de Roma, a fim de assegurar que o Tribunal continue a ser uma instituição judicial eficaz e independente. A UE continuará a condenar ataques ou ameaças contra o Tribunal, contra funcionários eleitos, contra o pessoal e contra aqueles que cooperam com o Tribunal. A UE dará também todo o seu apoio e contributo com o objetivo de assegurar a proteção do Tribunal e do seu pessoal contra pressões ou ameaças externas, para que o Tribunal possa continuar a funcionar em quaisquer circunstâncias.

11. Um **espaço cívico** forte e dinâmico é crucial para a democracia, para os direitos humanos e para a responsabilização dos governos. Num contexto de crescentes restrições de financiamento, regista-se um aumento alarmante do assédio, das ameaças e dos ataques contra as OSC e os defensores dos direitos humanos, incluindo a repressão transnacional, e a legislação em muitos países é cada vez mais restritiva. A UE continuará a apoiar e a proteger uma sociedade civil forte e resiliente, tanto em linha como fora de linha, nomeadamente através da Estratégia da UE para a Sociedade Civil, e promoverá e permitirá sistematicamente um envolvimento estruturado da sociedade civil com as autoridades decisórias e a participação nas Nações Unidas e noutras instâncias multilaterais.
12. A **alteração das dinâmicas nas Nações Unidas** gera novos desafios e leva a um aumento das tentativas de minar os compromissos e as normas existentes. A UE opor-se-á firmemente a qualquer tentativa de comprometer as obrigações dos Estados ao abrigo do direito internacional ou de enfraquecer a universalidade dos direitos humanos. A UE utilizará todos os instrumentos de que dispõe, incluindo o regime global de sanções em matéria de direitos humanos, para introduzir mudanças e melhorar a situação dos direitos humanos em todo o mundo. A UE combaterá as falsas narrativas, nomeadamente sobre as chamadas medidas coercivas unilaterais, a desinformação e a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI).

13. A UE trabalhará no sentido de pôr termo e impedir novas violações e atropelos dos direitos humanos, nomeadamente liderando e apoiando **iniciativas pertinentes** no âmbito da Terceira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho dos Direitos Humanos. As iniciativas específicas por país permitem centrar a atenção na situação dos direitos humanos em cada país, em conformidade com as normas universais, quer para combater violações específicas e promover a responsabilização, quer para ajudar a melhorar a situação dos direitos humanos através de mandatos, como os mecanismos independentes e os procedimentos especiais, e por intermédio do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH). A UE continuará a assumir um papel de liderança nas **iniciativas específicas por país** relativas ao Afeganistão, à Bielorrússia, ao Burundi, à República Popular Democrática da Coreia (RPDC), à Eritreia e a Mianmar. Acompanhará de perto as iniciativas relativas à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à Geórgia, incluindo as regiões separatistas ocupadas da Abcásia e da Ossétia do Sul, ao Haiti, ao Irão, à Nicarágua, ao Território Palestiniiano Ocupado, à Rússia, à Somália, ao Sudão, à Síria e aos territórios temporariamente ocupados da Ucrânia, incluindo a República Autónoma da Crimeia e a cidade de Sebastopol. A UE participará ativamente em todos os diálogos interativos específicos por país com os titulares de mandatos no quadro dos procedimentos especiais e em outros intercâmbios que visem chamar a atenção para outras situações específicas em matéria de direitos humanos e para os respetivos desafios regionais. A UE dará igualmente seguimento às mais recentes sessões especiais do CDH. A UE assumirá a liderança de iniciativas temáticas sobre a pena de morte, a liberdade de religião ou de convicção e os direitos da criança.

14. A UE continuará a condenar com a maior veemência possível a guerra de agressão ilegal, não provocada e injustificada da Rússia contra a **Ucrânia**. A UE continuará também a condenar com a maior veemência possível as persistentes violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário por parte da Rússia na Ucrânia, como as execuções sumárias de prisioneiros de guerra e de detidos civis, as detenções arbitrárias, o recurso sistemático e generalizado à tortura e a outras formas de maus tratos, incluindo violações e outras formas de violência sexual e baseada no género relacionadas com conflitos. A UE está profundamente preocupada com o número crescente de civis mortos e feridos devido à utilização, por parte da Rússia, de drones e armas explosivas, com uma vasta área de impacto, em zonas urbanas e contra **outras** infraestruturas civis e contra civis. A Comissão de Inquérito concluiu que as autoridades russas cometeram crimes contra a humanidade, tais como tortura, desaparecimentos forçados, homicídio e transferência forçada de população, bem como crimes de guerra, nomeadamente ataques deliberados e intensificados contra civis. A UE continuará a apelar à Rússia e à Bielorrússia para que ponham imediatamente termo a graves violações como a deportação e a transferência forçada de crianças, que, segundo a Comissão de Inquérito, constituem crimes de guerra, e para que ponham termo à adoção ilegal de crianças ucranianas e garantam o seu regresso imediato e seguro à Ucrânia. A UE apela à Rússia para que ponha imediatamente termo à militarização e ao endoutrinamento de menores e jovens ucranianos, de acordo com os últimos relatórios do ACDH sobre a situação dos direitos humanos na Ucrânia. A UE está firmemente empenhada em assegurar a plena responsabilização por todos os crimes internacionais e violações e atropelos dos direitos humanos decorrentes da guerra de agressão da Rússia, inclusive por meio de investigações do procurador do TPI, e em defender o direito das vítimas à justiça, à reparação e a garantias de não recorrência. Neste contexto, a UE toma nota da assinatura de uma nova convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia e exorta a que seja dada continuidade aos trabalhos. A UE continuará a apoiar novos esforços relacionados com o Tribunal Especial para o crime de agressão contra a Ucrânia e os trabalhos com vista à criação de um mecanismo de indemnização abrangente. A UE apoiará a renovação do mandato da Comissão de Inquérito sobre a Ucrânia pelo Conselho dos Direitos Humanos. A UE exigirá que a Rússia ponha termo à sua agressão, retire todas as forças e equipamento militar de todo o território da Ucrânia e respeite plenamente a soberania, a independência e a integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. A UE continua empenhada numa paz abrangente, justa e duradoura na Ucrânia, assente nos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, e congratula-se com todos os esforços envidados nesse sentido.

15. A UE continuará a monitorizar e a condenar o sistema estrutural de violações dos direitos humanos na **Rússia**, que se enquadram numa repressão interna sistemática e patrocinada pelo Estado que se está a intensificar ainda mais, incluindo o recurso a detenções arbitrárias e o recurso generalizado e sistemático à tortura e aos maus tratos. A UE continua profundamente preocupada com o fecho do espaço cívico, tanto em linha como fora de linha, e condenará a repressão sistemática da sociedade civil, das vozes dissidentes e dos meios de comunicação social independentes na Rússia, a par da repressão transnacional. A UE exortará a Rússia a abolir a sua legislação repressiva e a alinhar a sua legislação nacional pelo direito internacional em matéria de direitos humanos. A UE apelará à libertação imediata e incondicional e à reabilitação de todas as pessoas detidas arbitrariamente, incluindo os presos políticos, e exortará a Rússia a pôr termo à utilização política abusiva do sistema judicial e das forças policiais. A UE continuará a instar a Rússia a cooperar plenamente com as Nações Unidas, inclusive nos procedimentos especiais, nos mecanismos de investigação e nos mecanismos regionais relacionados com a sua situação em matéria de direitos humanos, e a aplicar plenamente todos os acórdãos pendentes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.
16. A UE condena com a maior veemência as violações graves, sistemáticas e generalizadas dos direitos humanos na **Bielorrússia**. A UE continuará a instar as autoridades bielorrussas a porem termo a todos os tipos de repressão. A UE regista a recente libertação de alguns presos políticos e continuará a instar a Bielorrússia a libertar, imediata e incondicionalmente, e a reabilitar todos os presos políticos, assegurando a resolução dos processos judiciais aquando da sua libertação e pondo termo a todas as formas de assédio ou pressão que possam resultar na sua partida forçada, deportação ou privação dos serviços consulares. A UE instará as autoridades bielorrussas a abolirem a pena de morte e, como primeira etapa, a introduzirem uma moratória. A UE apela às autoridades bielorrussas para que encetem um diálogo genuíno e inclusivo com todos os elementos da sociedade. Continuará igualmente a instar as autoridades bielorrussas a cooperarem plenamente com os mecanismos internacionais e regionais de controlo do respeito dos direitos humanos. A UE continua empenhada em apoiar todos os esforços no sentido da responsabilização e do direito das vítimas à reparação, à verdade e a garantias de não recorrência. A UE exigirá que as autoridades bielorrussas ponham termo ao seu envolvimento na guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e à sua instrumentalização de migrantes para fins políticos, com a cumplicidade da Rússia. A UE continuará a zelar por garantir que o agravamento da situação dos direitos humanos na Bielorrússia continue a ocupar um lugar de destaque na agenda do Conselho dos Direitos Humanos e apoiará o trabalho do relator especial e do Grupo de Peritos Independentes sobre a Situação dos Direitos Humanos na Bielorrússia.

17. A UE condena todas as violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário em todo o **Território Palestino Ocupado**. A UE congratula-se com a adoção da Resolução 2803 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A UE continua firmemente comprometida para com o direito internacional e uma paz abrangente, justa e duradoura assente na solução de dois Estados, em conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com dois Estados democráticos, Israel e Palestina, a viver lado a lado em paz dentro de fronteiras seguras e reconhecidas, e apoia os esforços diplomáticos neste sentido assentes no direito internacional. A UE continua a salientar a necessidade de uma prestação rápida, segura e sem entraves e de uma distribuição sustentada da ajuda humanitária em grande escala e em toda a Faixa de Gaza. A UE continuará a apelar a todas as partes para que facilitem o acesso pleno e sem entraves da ajuda humanitária à Faixa de Gaza, a fim de dar resposta às necessidades urgentes da população, e instará a que a ajuda seja efetivamente distribuída em conformidade com o direito internacional, nomeadamente pelas agências das Nações Unidas, em especial a UNRWA. A UE exorta Israel a não aplicar a legislação relativa ao registo das ONG na sua forma atual. A UE continuará a apoiar a Comissão de Inquérito e outros mandatos pertinentes do ACDH ativos no Território Palestino Ocupado. A UE exorta todas as partes a cumprirem as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos e o direito internacional humanitário, e sublinha que tem de haver uma responsabilização pelas violações dessas normas. A UE recordará a necessidade de aplicar plenamente as decisões do Tribunal Internacional de Justiça, que são juridicamente vinculativas, e toma nota dos seus pareceres consultivos. A UE condena veementemente a nova escalada, na sequência do aumento maciço da violência dos colonos contra civis palestinianos, e as políticas de intimidação e ameaças de deslocações forçadas e de anexação na Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental, bem como os ataques terroristas contra Israel. A UE apela ao Governo de Israel para que reverta a expansão dos colonatos, que são ilegais nos termos do direito internacional, se abstenha de qualquer anexação e responsabilize os colonos violentos. A UE recordará a adoção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da «Declaração de Nova Iorque sobre a Resolução Pacífica da Questão da Palestina e a Implementação da Solução de Dois Estados». A UE sublinha o papel vital da sociedade civil na promoção do diálogo entre israelitas e palestinianos em torno dos direitos humanos, da paz e de uma solução abrangente e justa para o conflito. A UE espera que a cooperação com a sociedade civil e as ONG não seja dificultada no futuro.

18. A situação dos direitos humanos no **Irão** continua a ser profundamente preocupante, em especial o aumento contínuo das execuções e os relatos que dão conta da existência de vítimas no contexto de manifestações em que os iranianos deram voz à sua legítima aspiração a uma vida melhor, à liberdade e à dignidade. A UE continuará a condenar o recurso à violência, as detenções arbitrárias e as táticas de intimidação usadas pelas forças de segurança contra os manifestantes. A UE exortará o Governo iraniano a pôr termo às execuções e a seguir uma política coerente com vista à abolição da pena capital. A UE apela ao Irão para que ponha termo a todas as formas de discriminação, na lei e na prática, contra as mulheres e as raparigas, bem como contra as pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou outras minorias. A UE continua preocupada com as restrições à liberdade de opinião, de expressão e de reunião, tanto em linha como fora de linha. O livre fluxo de informações e o acesso à Internet devem ser permitidos. Todas as pessoas detidas por exercerem pacificamente os seus direitos devem ser imediatamente libertadas. A UE está seriamente preocupada com o assédio e as represálias, nomeadamente contra dissidentes, pessoas pertencentes a minorias religiosas e étnicas, e defensores dos direitos humanos, sobretudo através da repressão transnacional, inclusive em território da UE. A UE manifesta a sua preocupação com o regresso em grande escala, incluindo o regresso forçado, de afegãos provenientes do Irão. A UE exorta o Irão a dar garantias de um processo equitativo e um julgamento justo relativamente a todas as pessoas detidas. A UE exige a libertação imediata e incondicional de todos os cidadãos detidos arbitrariamente no Irão, incluindo os cidadãos da UE e os cidadãos com dupla nacionalidade, e exorta as autoridades iranianas a porem termo à prática preocupante de deter cidadãos estrangeiros para daí retirar benefícios políticos. A UE insta igualmente o Irão a cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, bem como do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

19. A UE condena veementemente as violações e atropelos dos direitos humanos no **Afeganistão**. Entre estas violações contam-se a violência baseada no género, a discriminação extrema com base no género por parte dos talibãs contra as mulheres e as raparigas, incluindo a negação do direito à educação para as mulheres e as raparigas para além do 6.º ano, e a negação da liberdade de expressão, de circulação e de trabalho, incluindo a proibição de as mulheres trabalharem para as ONG e as Nações Unidas. Estas violações sistemáticas e generalizadas dos direitos das mulheres e das raparigas podem constituir perseguição com base no género, que é um crime contra a humanidade nos termos do Estatuto de Roma do TPI, no qual o Afeganistão é um Estado parte. A UE continuará a exercer pressão para garantir o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das mulheres e das raparigas afegãs, bem como o seu empoderamento, a sua participação significativa e segura, e a sua liderança em todas as esferas da sociedade e da vida pública, nomeadamente no âmbito do processo de Doa, e assegurará a sua proteção contra todas as formas de violência. A UE apelará igualmente à proteção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, incluindo minorias étnicas e religiosas, como os Hazaras, assim como das pessoas em situações de vulnerabilidade e das pessoas LGBTI. A UE sublinha que é necessário um processo político liderado pelos afegãos e que inclua todos os afegãos, com a participação equitativa e significativa das mulheres, a fim de assegurar a paz, a estabilidade e a prosperidade sustentáveis. A UE apoiará a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA) no âmbito do seu mandato abrangente com uma forte componente de direitos humanos e o mandato do relator especial sobre a situação dos direitos humanos no Afeganistão. Na sequência da criação, pelo Conselho dos Direitos Humanos, de um novo mecanismo de responsabilização para o Afeganistão, a UE apoiará as Nações Unidas no sentido de assegurar que o mandato se torne operacional o mais rapidamente possível e obtenha um nível de financiamento suficiente.

20. A UE continuará a manifestar a sua profunda preocupação no que respeita à situação dos direitos humanos na **China**, nomeadamente no Tibete, na Mongólia Interior, em Hong Kong e no Sinqião. A UE instará a China a colaborar de forma construtiva com o alto-comissário das Nações Unidas e o seu Gabinete, bem como com todos os mecanismos internacionais em matéria de direitos humanos, nomeadamente no sentido de implementar as recomendações formuladas no relatório de avaliação sobre as violações dos direitos humanos no Sinqião. A UE centrar-se-á no pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nomeadamente as liberdades de opinião e expressão, de associação e reunião pacífica; na liberdade de religião ou de convicção, incluindo o direito de as comunidades religiosas gerirem as suas atividades sem interferências e escolherem livremente os seus líderes religiosos; na proteção dos direitos das mulheres e das raparigas; na preservação da identidade cultural; e na erradicação do trabalho forçado. A UE continuará a acompanhar de perto a situação da sociedade civil e os casos individuais que envolvem defensores dos direitos humanos, incluindo os que cooperam com os mecanismos das Nações Unidas, bem como os que estão expostos a assédio, intimidação e vigilância, nomeadamente a repressão transnacional. A UE reiterará o seu apelo à China para que respeite o princípio da não repulsão e se abstenha de atividades extraterritoriais (incluindo a coerção) que não estejam em consonância com o direito internacional. A UE exortará a China a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de todas as pessoas, nomeadamente dos uigures, dos tibetanos e das pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou outras minorias. No que diz respeito a Hong Kong, a UE reafirmará as suas preocupações relativamente ao uso repressivo da legislação em matéria de segurança nacional, e instará a China a cumprir os seus compromissos internacionais, nomeadamente restabelecendo o elevado grau de autonomia de Hong Kong ao abrigo do princípio «um país, dois sistemas». Sempre que possível e no pleno respeito dos direitos humanos universais, a UE continuará aberta a cooperar com a China, inclusive em contextos multilaterais.

21. A UE exortará as autoridades da **RPDC** a tomarem medidas concretas para pôr termo às suas violações graves, sistemáticas e generalizadas dos direitos humanos, conforme recordado na Resolução 80/220 da AGNU. A UE insta a RPDC a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos, as liberdades fundamentais e o Estado de direito. Reiteraremos a necessidade de assegurar a responsabilização por violações dos direitos humanos, nomeadamente ponderando a possibilidade de as submeter à apreciação do TPI. A UE incentivará a RPDC a encetar uma ação e um diálogo construtivos com a comunidade internacional, incluindo o sistema de direitos humanos da ONU e o relator especial.

22. A UE recorda a obrigação da **Geórgia** de permitir o exercício das liberdades fundamentais e insta o país a revogar ou rever substancialmente a legislação recente que seja contrária às obrigações da Geórgia previstas no direito internacional em matéria de direitos humanos e que restrinja ou viole indevidamente a liberdade de reunião, de associação ou de expressão, incluindo a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social. A UE está preocupada com a utilização do sistema judicial por motivações políticas e com as investigações criminais contra organizações da sociedade civil. A UE continuará a condenar veementemente as detenções arbitrárias e o aumento da repressão/perseguição, incluindo a detenção de dirigentes da oposição, de jornalistas independentes e de profissionais dos meios de comunicação social, bem como de intervenientes da sociedade civil, que contribui para o retrocesso da democracia e do Estado de direito na Geórgia. A UE continuará a apelar às autoridades georgianas para que libertem imediata e incondicionalmente todas as pessoas detidas arbitrariamente. Recordará a proibição absoluta de tortura e de maus tratos e salientará a importância de pôr termo à impunidade pelas violações cometidas pelas forças policiais.
23. No que diz respeito a **Mianmar/Birmânia**, a UE continuará a condenar e a apelar ao fim de todos os atos de violência contra civis, à libertação de todas as pessoas detidas arbitrariamente, nomeadamente as pessoas detidas na sequência do golpe militar de 2021, e à estabilidade e reconciliação pacífica. A UE exigirá o rápido estabelecimento de uma via democrática transparente, inclusiva e credível e, a este respeito, continuará a apoiar os esforços das Nações Unidas e da ASEAN, nomeadamente no que toca à plena aplicação da Resolução 2669 (2022) do CSNU e do consenso de cinco pontos da ASEAN. A UE rejeitará qualquer ato eleitoral que não seja livre e justo e que vise legitimar os militares sem cumprir os requisitos de um processo democrático. A UE apelará a uma maior coerência das posições em todo o sistema das Nações Unidas e no terreno. Continuará a defender a justiça e a responsabilização por todas as violações e atropelos dos direitos humanos, incluindo a violência sexual e baseada no género relacionada com conflitos, a repressão e os ataques indiscriminados contra civis. Apelará a que seja garantido um acesso humanitário completo, seguro e sem entraves a todas as pessoas necessitadas. A UE defenderá a inversão da escalada de violência e da crescente militarização dos civis, incluindo os roijnas, em Arracão e nos campos de refugiados. A UE continuará a apoiar os mecanismos da Nações Unidas, incluindo o relator especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos em Mianmar e o enviado especial do secretário-geral das Nações Unidas para Mianmar, bem como os mecanismos de responsabilização, nomeadamente o Mecanismo de Investigação Independente para Mianmar.

24. A UE está extremamente preocupada com as violações generalizadas do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos em todo o **Sudão**, documentadas em numerosos relatórios, incluindo a violência sexual e baseada no género em grande escala, os assassinatos por motivos étnicos, a fome como método de guerra, as violações dos direitos das crianças e as deslocações em grande escala. A UE continuará a condenar inequivocamente essas atrocidades, muitas das quais cometidas de forma sistemática e a uma escala alarmante, com um impacto devastador na população civil, em especial nas mulheres e crianças, bem como em outras pessoas em situações vulneráveis. A UE continuará a apelar a todas as partes no conflito para que retomem as negociações com vista a um cessar-fogo imediato e duradouro, ao respeito pelo direito internacional humanitário e pelo direito internacional em matéria de direitos humanos, bem como à soberania, unidade e integridade territorial do Sudão. A UE insistirá na proteção dos civis, das infraestruturas civis, dos trabalhadores humanitários e do acesso humanitário, que não podem depender de um cessar-fogo. A UE centrar-se-á em garantir a responsabilização por crimes de atrocidade cometidos em todo o país, incluindo muitos que podem constituir crimes de guerra e crimes contra a humanidade. A UE apoiará o trabalho do TPI e das Nações Unidas e exortará o Sudão a cooperar com a missão internacional independente de averiguação sobre o Sudão.

25. A UE continua profundamente preocupada com as violações e os atropelos generalizados cometidos por todas as partes no **leste da RDC**, entre os quais se incluem execuções extrajudiciais, execuções sumárias ou arbitrárias, violência sexual e baseada no género e recrutamento e utilização de crianças-soldados. Há que garantir a responsabilização de todos os autores de violações e atropelos dos direitos humanos, bem como de violações do direito internacional humanitário. Tal sublinha a necessidade urgente de prever financiamento suficiente para a Comissão de Inquérito Independente sobre as violações dos direitos humanos nas duas províncias do Quivu, que foi mandatada por uma resolução do CDH em 2025.

26. O **povo sírio** continua a traçar um novo rumo histórico na sua luta pela dignidade, pela liberdade e pela justiça. A UE continua empenhada numa transição inclusiva, liderada e assumida pela Síria, sem ingerências estrangeiras prejudiciais. A responsabilização, um processo de justiça transicional abrangente e inclusivo e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os das pessoas pertencentes às comunidades religiosas, serão fundamentais para alcançar uma paz e reconciliação sustentáveis. A UE insistirá na importância da inclusividade, da melhoria da situação humanitária e de segurança e de um espaço cívico pluralista, que inclua meios de comunicação social livres e independentes e a comunidade da diáspora síria, como condições essenciais para o êxito desta transição. A UE insta todos os intervenientes a que se abstenham de novos atos de violência, garantam a segurança e a proteção de todos os civis e defendam o direito internacional, bem como os direitos humanos universais, incluindo os direitos das mulheres e das crianças. Todos os responsáveis por violações do direito internacional humanitário ou por violações e atropelos dos direitos humanos – passados e presentes – têm de ser responsabilizados e julgados. A UE apela a que os direitos humanos sejam respeitados, protegidos e cumpridos a favor de todos os sírios, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente distinções baseadas no género, na etnia ou na religião. A UE continuará a apoiar a Comissão de Inquérito, o mecanismo internacional, imparcial e independente e a instituição independente para as pessoas desaparecidas. A UE exorta estas entidades das Nações Unidas a continuarem a trabalhar em estreita cooperação com as instituições nacionais pertinentes e a complementarem os esforços nacionais. A UE reitera o seu apelo à renovação do mandato da Comissão de Inquérito e o seu apelo às autoridades de transição sírias para que garantam o pleno acesso à Síria, sem restrições, do mecanismo internacional, imparcial e independente e da instituição independente para as pessoas desaparecidas.

27. A UE continuará a trabalhar com os seus parceiros, incluindo os Estados Unidos, e com outros parceiros regionais e internacionais para promover uma transição democrática negociada, pacífica e inclusiva na **Venezuela**, que reflita a vontade do povo venezuelano, no pleno respeito da soberania e da integridade territorial da Venezuela. A UE continuará a promover um diálogo inclusivo liderado pela Venezuela que possa conduzir a uma solução pacífica e democrática para a crise multidimensional. A UE continuará a apelar à realização de eleições justas, credíveis e transparentes e ao respeito pelas normas democráticas como elementos centrais para resolver a crise política. A UE continuará a exigir a libertação de todos os presos políticos e o fim das detenções arbitrárias, inclusive de cidadãos com dupla nacionalidade e estrangeiros. É imperativo pôr termo à repressão política, incluindo a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes nos centros de detenção, em especial dos defensores dos direitos humanos e dos jornalistas. A UE continuará a defender o pleno respeito das liberdades fundamentais, incluindo os direitos de reunião pacífica, de associação e de liberdade de expressão. A UE insta a Venezuela a colaborar de forma construtiva com todos os mecanismos em matéria de direitos humanos, incluindo o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Gabinete do Procurador do Tribunal Penal Internacional. A UE defende o regresso efetivo do ACDH ao país. Em todas as circunstâncias, o direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, tem de ser respeitado.
28. A UE continuará a apoiar o **Haiti** na resposta à sua crise humanitária, na promoção dos direitos humanos, no combate à violência extrema praticada por grupos criminosos armados e no restabelecimento da democracia e do Estado de direito. A UE continuará também a incentivar as autoridades haitianas a avançarem na via da realização de eleições justas e livres.
29. Embora registe os progressos realizados no domínio dos direitos económicos e sociais, nomeadamente na luta contra a mutilação genital feminina, a UE continua preocupada com a situação na **Eritreia** no que diz respeito a um vasto leque de violações dos direitos humanos, incluindo a prática do serviço nacional por tempo indeterminado e do recrutamento arbitrário, bem como as detenções arbitrárias, os desaparecimentos forçados, a tortura e as condições desumanas nas prisões, e com a impunidade generalizada. A UE continuará a apelar à Eritreia para que respeite a Carta das Nações Unidas e cumpra as suas obrigações internacionais e incentivará a Eritreia a reforçar a sua parceria com as Nações Unidas, nomeadamente através de um diálogo construtivo sobre direitos humanos.

30. A UE acompanhará de perto a situação dos direitos humanos no **Azerbaijão** e continuará a apoiar uma paz sustentável e duradoura entre a Arménia e o Azerbaijão.
31. Espera-se que a **Turquia**, enquanto país candidato à adesão à UE e membro de longa data do Conselho da Europa, cumpra os seus compromissos e as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional, incluindo o direito internacional em matéria de direitos humanos.
32. A UE manterá o seu forte apoio à agenda para a igualdade em todas as instâncias multilaterais. A UE promoverá energicamente e intensificará os esforços que desenvolve a favor da **igualdade de género**, da promoção e do pleno exercício de todos os direitos humanos por todas as mulheres e raparigas e do seu empoderamento, em consonância com os compromissos internacionais que assumiu, nomeadamente através da integração da igualdade de género nos contextos nacionais e temáticos. A UE apoiará uma abordagem ambiciosa e transformadora para dar respostas às causas profundas e aos fatores de risco da desigualdade de género, da discriminação e da violência contra as mulheres e as raparigas. A UE continuará a promover a integração plena da perspectiva de género nas iniciativas de paz e segurança, inclusive por meio da aplicação da Resolução 1325 do CSNU sobre as mulheres, a paz e a segurança e de resoluções subsequentes, bem como do reforço da participação e liderança plenas, equitativas e significativas das mulheres e raparigas na prevenção e na resolução de conflitos ao longo de todo o ciclo do conflito. Não deixará de aproveitar, em todas as instâncias competentes, todas as oportunidades que se apresentem para continuar a honrar estes compromissos. A UE opor-se-á firmemente a qualquer ação ou proposta que vise comprometer os compromissos e as normas internacionais existentes. É de importância cada vez mais crítica que a igualdade de género não seja ainda mais comprometida e que as lacunas existentes sejam rapidamente colmatadas. A este respeito, a UE permanecerá vigilante em relação às tentativas de eliminar, alterar ou deturpar a linguagem relacionada com a igualdade de género, o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres e raparigas e o seu empoderamento, bem como em relação à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. A UE permanecerá igualmente vigilante no que diz respeito às tentativas de eliminar, alterar ou deturpar a linguagem relacionada com a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (SDSR), tal como identificados no ponto 34 do Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento (ver ponto seguinte).

33. A UE continua empenhada na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da **saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos (SDSR)**. Tendo presente o acima exposto, a UE reafirma o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação e violência. A UE salienta ainda a necessidade do acesso universal à informação e educação relativa à saúde sexual e reprodutiva, abrangente e a preços comportáveis, incluindo uma educação sexual abrangente, bem como a serviços de saúde.
34. A UE colocará a prevenção e a eliminação de todas as formas de violência, incluindo a **violência sexual e baseada no género**, tanto em linha como fora de linha, bem como a proteção das vítimas e sobreviventes e a punição dos infratores, no centro dos seus esforços para alcançar a igualdade de género. A UE promoverá abordagens de toda a sociedade para envolver os homens e os rapazes, na qualidade de aliados e beneficiários, nos esforços destinados a eliminar todas as desigualdades de género, nomeadamente lutando contra leis discriminatórias e combatendo estereótipos de género e normas sociais discriminatórias. A UE continuará a apoiar a **participação equitativa, plena, efetiva e significativa das mulheres e dos jovens**, em toda a sua diversidade e em todas as esferas da vida pública e política, em conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2027. A UE defenderá o apoio político e financeiro destinado a proporcionar um ambiente seguro e favorável às organizações da sociedade civil, bem como às mulheres defensoras dos direitos humanos que, a título pessoal ou profissional, se esforçam por proteger e promover os direitos humanos e a igualdade de género ou oferecem serviços de proteção às mulheres e raparigas cujos direitos foram violados.

35. A UE defende o direito à **liberdade de opinião e de expressão**, tanto em linha como fora de linha. A UE continuará a defender estes direitos, tendo por base as suas iniciativas pioneiras e normas de alto nível, a fim de apoiar um setor dos meios de comunicação social que seja pluralista, independente e resiliente a crises. Entre essas iniciativas contam-se, nomeadamente, o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a Diretiva Anti-SLAPP (ações judiciais estratégicas contra a participação pública), o Regulamento dos Mercados Digitais e o Regulamento dos Serviços Digitais. A UE manter-se-á firme no seu apoio à liberdade dos média e ao direito dos jornalistas e dos trabalhadores dos média a trabalharem em condições de segurança, sem receio de assédio, ameaças e violência, tanto em linha como fora de linha. É cada vez mais importante tomar medidas decisivas para garantir a sobrevivência de meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas em todo o mundo, que são uma pedra angular da democracia. A UE trabalhará no sentido de reforçar a integridade da informação e a resiliência da sociedade, incluindo o direito de aceder a informações pertinentes, fiáveis e exatas. Em plena conformidade com o direito internacional em matéria de direitos humanos, a UE combaterá as atividades de desinformação e de manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros (FIMI). A UE continuará a recorrer a toda a gama de instrumentos disponíveis para proteger, prevenir, dissuadir e dar resposta a atividades de desinformação, em especial através do apoio a meios de comunicação social livres e independentes e dando ênfase à literacia mediática crítica. Perante as respostas cada vez mais desproporcionadas e violentas aos protestos em todo o mundo, a UE protegerá e promoverá o direito à **liberdade de reunião** e de **associação pacíficas**. A UE apoiará a **liberdade académica** e a autonomia das instituições de ensino superior, de forma a que as ideias possam prosperar e ser postas em causa em segurança.

36. A UE apoiará, promoverá e capacitará ativamente uma **sociedade civil** diversificada e independente, defendendo a sua participação significativa em todas as instâncias da ONU. A UE condenará com a maior veemência qualquer forma de represálias contra os **defensores dos direitos humanos** e as organizações da sociedade civil, incluindo os que cooperem com as Nações Unidas sob qualquer forma. A UE prestará atenção aos riscos específicos com que deparam a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, nomeadamente certas categorias que são frequentemente sujeitas a discriminação, violência e assédio, e será um dos principais intervenientes na promoção de um ambiente seguro e favorável para os mesmos. A UE condenará veementemente todas as formas de **repressão transnacional** e apelará a todos os Estados para que respeitem as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, assegurando que as pessoas originárias de outros países que procurem proteção no seu território não sejam alvo de ameaças nem de interferências transfronteiriças. A UE também se oporá a medidas jurídicas e administrativas que reduzam o espaço cívico, tais como obstáculos ao registo de ONG, restrições de acesso aos recursos, regras de verificação onerosas e requisitos onerosos em matéria de comunicação.
37. A UE continuará a opor-se com firmeza e a intensificar as ações de combate a todas as formas de **discriminação**, prestando especial atenção a formas múltiplas e cruzadas de discriminação, designadamente com base no sexo, raça, origem étnica ou social, religião ou convicção, opinião política ou outra, deficiência, idade, orientação sexual e identidade de género. A UE reitera o seu empenho na igualdade e na não discriminação, no direito de todas as pessoas a exercerem integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais, bem como na proteção das pessoas desfavorecidas, vulneráveis e marginalizadas. Colaborará de forma sistemática e construtiva no âmbito dos mandatos das Nações Unidas que se dedicam ao combate à violência e a todas as formas de discriminação e continuará a dar um firme apoio ao trabalho da ONU. A UE reafirmará o seu forte empenho em respeitar, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos por parte das pessoas LGBTI e manifestará a sua profunda preocupação com os índices alarmantes de violência, discriminação, discurso de ódio e estigmatização contra essas pessoas. A UE continuará a condenar veementemente as leis, políticas e práticas discriminatórias contra as pessoas LGBTI. A UE apoiará, com carácter prioritário, a descriminalização universal das relações consentidas entre pessoas do mesmo sexo. A UE apelará a que seja posto termo, em todo o mundo, a todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI.

38. No que diz respeito às **tecnologias digitais e à inteligência artificial**, a UE reafirma que os direitos de que as pessoas gozam fora de linha devem também ser protegidos em linha e no contexto das tecnologias digitais, e que são necessárias salvaguardas sólidas para garantir a proteção dos direitos humanos. A UE promoverá ativamente os direitos humanos universais e as liberdades fundamentais, o Estado de direito e os princípios democráticos **no espaço digital**. A UE continuará a defender que, na esfera digital, inclusive na **inteligência artificial** e noutras tecnologias novas e emergentes, haja uma abordagem assente nos direitos humanos e centrada no ser humano. A UE continuará a apelar a todas as partes interessadas pertinentes para que previnam os danos causados por essas tecnologias e se abstenham de as utilizar se as mesmas violarem os direitos humanos universais e as liberdades fundamentais ou o direito internacional humanitário, apelará a todos os Estados para que protejam o espaço cívico em linha e defenderá uma Internet aberta, livre, inclusiva, segura, mundial, interoperável e protegida para todos, assim como a salvaguarda das suas bases multilaterais. A UE defenderá o respeito da privacidade e promoverá os direitos à privacidade e à proteção de dados.
39. A UE reafirmará a sua posição de princípio contra a **pena de morte em todos os casos e em todas as circunstâncias**. Exortará todos os países que aplicam a pena de morte a aboli-la, ou a manter ou introduzir uma moratória como primeiro passo para a abolição, e os que ponderam a sua reintrodução a que se abstenham de tal retrocesso. A UE condenará firme e inequivocamente a aplicação da pena de morte, nomeadamente nos casos que violem as normas mínimas internacionais, apoiará firmemente as resoluções pertinentes das Nações Unidas e apelará para que se assegure a proibição da privação arbitrária da vida, inclusive de execuções extrajudiciais. A UE incentivará mais ratificações do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte.

40. A UE continuará a condenar todos os atos de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, onde quer que ocorram, e pronunciar-se-á contra as detenções e prisões arbitrárias, bem como contra os desaparecimentos forçados. A UE levantará a questão do crescente recurso à **tortura** e aos maus tratos como método para reprimir a dissidência política e restringir o espaço cívico. A UE reiterará o seu apelo à ratificação universal e à aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e do seu Protocolo Facultativo. A UE continuará a promover a Aliança Mundial para o Comércio sem Tortura e ponderará novas medidas para proibir o comércio mundial de mercadorias que não tenham outras utilizações práticas senão a aplicação da pena de morte ou a infligção de tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A UE reafirmará o seu compromisso inabalável de realizar progressos na eliminação dos **desaparecimentos forçados**, com base nas concretizações do Primeiro Congresso Mundial sobre Desaparecimentos Forçados.
41. A UE reafirmará o seu forte empenhamento na promoção e proteção do direito à **liberdade de religião ou de convicção** para todas as pessoas no mundo inteiro. A UE promoverá e defenderá o direito que a todos assiste de professarem ou não uma religião ou convicção, de mudarem de religião ou convicção ou de a expressarem quer a título individual, quer em conjunto com outras pessoas, em público ou em privado. A UE condenará a discriminação, a intolerância, a violência e a perseguição com base na religião ou na convicção e rejeitará qualquer forma de incitamento ao ódio religioso. A UE continuará a promover uma cultura de tolerância religiosa, respeito pela diversidade e compreensão mútua, e a fomentar o diálogo interconfessional e intercultural enquanto instrumentos essenciais para uma coexistência pacífica.

42. Na esteira do 60.º aniversário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), a UE continuará a participar de forma construtiva em todas as iniciativas relacionadas com a luta mundial contra qualquer forma de **racismo**, discriminação racial, xenofobia e intolerância que lhes está associada. Ao mesmo tempo, a UE recordará a sua posição de longa data sobre a necessidade de assegurar a ratificação universal e a aplicação plena e efetiva da ICERD, bem como a necessidade de implementar a Declaração e o Programa de Ação de Durban e de racionalizar e simplificar os seus mecanismos de acompanhamento. A UE continuará a participar de forma significativa nas negociações de um projeto de declaração da ONU sobre o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos das pessoas de ascendência africana. A UE reafirma o seu empenho em combater o racismo, nomeadamente através da Estratégia da UE contra o Racismo para 2026-2030.
43. A UE reafirma o seu compromisso de promover e integrar os **direitos das pessoas com deficiência** em toda a sua ação externa, nomeadamente através da futura iniciativa intitulada «Reforçar a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência até 2030». Intensificará os esforços para assegurar que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos seus direitos em condições de igualdade com as demais, inclusive em situações de conflitos armados e outras crises humanitárias, e tenham uma participação e inclusão plenas, efetivas e significativas em todos os aspetos da vida social, cultural, educativa, económica, civil e política, nomeadamente promovendo a sua capacitação e liderança. A UE reafirma o seu apoio à Estratégia das Nações Unidas para a Inclusão das Pessoas com Deficiência e apoia as recomendações do secretário-geral das Nações Unidas relativas à sua aplicação.
44. A UE continuará a exortar todos os Estados a respeitarem, protegerem e assegurarem os direitos humanos de todas as pessoas pertencentes a **minorias** nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, inclusive em todos os fóruns pertinentes. A UE promoverá o direito dessas pessoas a participar efetivamente na vida cultural, religiosa, social, económica e pública. Opor-se-á a todas as formas de incitamento à violência ou ao ódio, bem como ao discurso de ódio, em linha e fora de linha, preservando simultaneamente os direitos à liberdade de opinião e de expressão.

45. A UE continuará a defender os **direitos da criança**, dando prioridade à proteção das crianças contra todas as formas de violência, inclusive no ambiente digital, e à promoção do acesso universal a uma educação de qualidade, inclusiva e segura, bem como à redução da pobreza infantil e das desigualdades entre as crianças. A UE continuará a prestar especial atenção à proteção das crianças afetadas por conflitos armados e que vivem em situações de pós-conflito, reforçando a coordenação com os mecanismos da ONU, em consonância com as Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados. Continuará a trabalhar para erradicar todas as formas de discriminação contra as crianças.
46. A UE continuará a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos por parte dos **idosos**, assegurando a sua participação em todas as esferas da vida, e a combater o idadismo, a discriminação em função da idade e todas as formas de violência. A UE trabalhará com vista a colmatar as lacunas em matéria de proteção e a promover a aplicação efetiva das normas internacionais a este respeito, colaborando simultaneamente com os organismos competentes das Nações Unidas.
47. A UE reitera o seu forte empenho em respeitar, proteger e garantir todos os **direitos económicos, sociais e culturais**, incluindo o direito à educação, à alimentação, à saúde, à segurança social, a habitação adequada e a trabalho digno, e em apoiar iniciativas pertinentes a esse respeito. Participará ativamente nos debates sobre a economia dos direitos humanos. A UE continuará a apoiar o acesso universal à água potável segura, em quantidade suficiente e a preços acessíveis, ao saneamento e à higiene, e a realçar a dimensão dos direitos humanos nesses domínios. A UE continuará a promover os direitos culturais e a proteção do património cultural.

48. A UE continuará a cooperar com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre **Empresas e Direitos Humanos** para promover a aplicação a nível mundial dos Princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos. A legislação da UE relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e à luta contra o trabalho forçado constitui uma base importante para uma participação construtiva da UE nas Nações Unidas, inclusive no que diz respeito a um instrumento juridicamente vinculativo e baseado no consenso em matéria de empresas e direitos humanos. Com vista a reforçar a proteção das vítimas e criar condições de concorrência equitativas a nível mundial, é importante procurar obter um amplo consenso transregional entre os Estados membros das Nações Unidas. A UE continuará a apoiar a adoção de planos de ação nacionais nos Estados-Membros e em países parceiros e trabalhará em prol de um quadro abrangente da UE para a aplicação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos. Participará também de forma construtiva, ao nível do grupo de trabalho das Nações Unidas, na elaboração de um quadro regulamentar internacional aplicável às atividades das empresas militares e de segurança privadas.
49. Reconhecendo o impacto das **alterações climáticas**, da perda de biodiversidade, da degradação ambiental e da poluição no exercício dos direitos humanos pelas gerações atuais e futuras, a UE continuará empenhada em promover uma abordagem baseada nos direitos humanos, a fim de intensificar os esforços de atenuação e adaptação às alterações climáticas. A UE recordará as obrigações dos Estados enquanto entidades cometidas de deveres a este respeito e centrar-se-á nos titulares de direitos mais vulneráveis aos efeitos da tripla crise planetária. A UE promoverá o importante papel dos defensores dos direitos humanos dos povos indígenas e no domínio ambiental e apoiará medidas para os proteger. A UE participará ativamente nos debates sobre a realização de progressos no que toca ao direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável, inclusive à luz do Parecer consultivo do Tribunal Internacional de Justiça de julho de 2025. Defenderá que as medidas audaciosas e urgentes necessárias no âmbito da transição ecológica sejam justas e inclusivas.

50. A UE continuará a promover os direitos dos **povos indígenas** consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e no direito internacional em matéria de direitos humanos, e, nesse contexto, participará ativamente em todos os fóruns pertinentes onde sejam debatidos os direitos dos povos indígenas. Continuará a envolver-se ativamente em todos os esforços para intensificar a participação plena, efetiva e significativa de representantes e instituições dos povos indígenas em todas as reuniões pertinentes das Nações Unidas sobre questões que os afetem. A UE salientará a importância dos defensores dos direitos humanos dos povos indígenas, nomeadamente no contexto do solo e dos recursos naturais, da proteção do ambiente, da biodiversidade e do clima, bem como de assegurar que possam promover os direitos humanos sem receio de represálias. A UE recordará a especial vulnerabilidade dos povos indígenas no contexto das alterações climáticas. A UE promoverá igualmente a participação equitativa, plena, efetiva e significativa e a liderança das mulheres indígenas. A UE sublinhará a importância de proporcionar às crianças indígenas o acesso à educação na sua própria língua e cultura.
51. A UE recordará que o **direito ao desenvolvimento** está ancorado na natureza universal, indivisível, inter-relacionada, interdependente e de reforço mútuo de todos os direitos humanos, sendo as pessoas os principais intervenientes, impulsionadores e beneficiários do desenvolvimento, e os Estados as entidades cometidas de deveres, principais responsáveis pelo respeito, pela defesa e pela garantia de todos os direitos humanos, em conformidade com as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional dos direitos humanos. A UE recordará as suas reservas sobre o projeto de instrumento juridicamente vinculativo relativo ao direito ao desenvolvimento ou sobre eventuais abordagens que possam comprometer as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos, ao sobrepor o direito ao desenvolvimento a outros direitos humanos ou ao conferirem tais direitos aos Estados. A UE recorda igualmente a obrigação dos Estados enquanto principais entidades cometidas de deveres, responsáveis pela plena realização de todos os direitos humanos. A UE continuará a opor-se a qualquer processo prematuro ou desequilibrado, a defender uma abordagem transparente, inclusiva e baseada no consenso e a insistir no pleno alinhamento pelo direito internacional dos direitos humanos. A UE continuará a participar de forma construtiva nas instâncias internacionais, tanto a nível de processos como de substância, sem prejuízo da sua posição final.

52. A UE continuará a intensificar a sua ação destinada a defender o direito internacional e a promover e proteger os direitos humanos em relação a todos os **refugiados, requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente e migrantes**, em especial o direito fundamental de requerer asilo e o princípio da não repulsão, prestando especial atenção às pessoas em situações de vulnerabilidade. A UE continuará a defender e a aplicar uma abordagem da cooperação em matéria de migração assente nos direitos humanos. A UE continuará a proporcionar oportunidades de vias legais para a migração, em conformidade com as competências nacionais. A UE apelará a todos os Estados para que previnam e combatam o **tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes**, inclusive no quadro da Aliança Mundial contra o Tráfico de Migrantes. A UE reafirma o seu empenho em fazer face à migração irregular e em combater a instrumentalização de migrantes para fins políticos, no pleno respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional. A UE não permitirá que país algum abuse dos seus valores, incluindo do direito de requerer asilo.
53. A UE exortará todos os Estados a garantirem que **a resposta ao terrorismo e à criminalidade organizada**, incluindo a investigação e a ação penal, esteja em plena conformidade com o direito internacional, com os direitos das vítimas em posição central. A luta contra o terrorismo e o extremismo violento não pode violar o direito internacional, incluindo os direitos humanos e o direito internacional humanitário, nem ser instrumentalizada para esse efeito.
-